

- continuação -

— na data de sua publicação.

Buritama, aos dezoito dias do mês de Agosto
do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. —

O Prefeito Municipal

Antonio Alves Teixeira

Registrada no livro competente às folhas 11 e 11 vs. em
18 de Agosto de 1956.

Santofacovacci

Lei nº 16.

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefei-
to Municipal de Buritama, Co-
marca de Monte Aprazível, Esta-
do de São Paulo, usando das atri-
buições que me são conferidas por
lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal de
Buritama decreta e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica os senhores Fiscais obrigados a
estarem no lugar do serviço de ma-
nhã, tomar nota dos nomes dos tra-
balhadores, indicar o serviço a ser
feito, fiscalizar o serviço, tais como
hora de começar e largar do traba-
lhar, rubricar as folhas. —

- continua -

- continuação -

Paragrafo Único - O fiscal da sede será obrigado a especionar o serviço, tendo que rubricar as folhas de pagamento da sede, quanto as de Tuxiuba, deverá ser rubricada pelo Fiscal de Tuxiuba e de Vila Lourdes o fiscal de Vila Lourdes, podendo os fiscais nomear um feitor para tomar conta da turma sob sua responsabilidade, para poder tratar de outros assuntos de interesses do Municipio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no momento de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buxilama, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. =

O Prefeito Municipal